



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito
ASSESSORIA JURÍDICA

LEI MUNICIPAL Nº 685/10 DE 27 DE AGOSTO DE 2010.

Dá nova redação com acréscimo de parágrafo único ao artigo 1º da Lei Municipal nº 596/07, de 09 de março de 2007.

O Prefeito em Exercício do Município de Quebrangulo, Alagoas no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 596/07, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art., 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias e aporte de Contrapartida Municipal para implementar o PHPE -Programa Habitacional Popular Entidades - Minha Casa Minha Vida, na modalidade de produção de unidades habitacionais, que tem como objetivo atender as necessidades de habitação da população de baixa renda nas áreas urbanas, garantindo o acesso à moradia digna com padrões mínimos de sustentabilidade, segurança e habitabilidade.

Parágrafo Único - Fica criado e denominado o Loteamento "residencial prefeito Frederico maia filho", a área de terras de propriedade do Município limitada com área total de 75.000m2, equivalente a 11,76 ha, confrontando-se ao norte com a REFESA; tendo terras opostas de Brivaldo Araújo Medeiros, ao sul com a estrada de rodagem Quebrangulo - Palmeira dos Índios, tendo terras opostas dos herdeiros de Sebastião Costa Pereira, a leste com terras dos herdeiros de Joaquim Cabral da Costa e a oeste com a REFESA; tendo terras opostas de Amauri Teixeira Cavalcante, que fica cedida para o FAR - Fundo de Arrendamento Residencial, para a construção de unidades habitacionais por intermédio do PHPE - Programa Habitacional Popular Entidades - Minha Casa Minha Vida.

Redação Original

Art. 1º - Fia o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a aquisição, construção ou reformas de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, implementadas por intermédio do Programa Carta de Crédito - Recursos FGTS - Operações Coletivas, regulamentado pela Resolução nº 291/98 com as alterações promovidas pela Resolução 460/04 do Conselho Curador do FGTS e Instruções Normativas do Ministério das cidades.

Praça Getúlio Vargas, 50 - Centro
Fone / Fax: 82- 3288-1140, 1144 - Cep 57750-000
E-mail: quebrangulo@oi.com.br
Quebrangulo - Alagoas

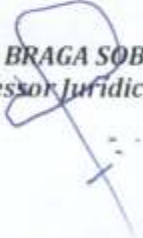


Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
Poder Executivo – Gabinete do Prefeito
ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quebrangulo – AL, em 27 de agosto de 2010


MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito Municipal


LAURO BRAGA SOBRINHO
Assessor Jurídico